



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 362/2013.

EMENTA: Institui Fundo Municipal do Idoso do Município de Santa Cruz-PE e das outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, PE, **GILVAN SIRINO DE ALMEIDA**, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal do Idoso do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, em suplementação à Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, destinada a financiar os programas e Ações relativos aos Idosos, com vista a assegurar os direitos sócias desse importante segmento populacional que permeia no Município e criar as condições para promover a sua autonomia, integração e participação eletiva na Sociedade.

Parágrafo Único - O Fundo a que se refere a caput do presente artigo terá como receita:

I – os recursos que, em conformidade com o Fundo Municipal de Assistência Social, no que couber, para aplicação em Programas, Projetos e ações relativas ao Idoso;

II – As contribuições referidas nos Artigos 2º e 3º desta Lei, que for diretamente destinados;

III – Os recursos que lhes forem destinados nos orçamentos do Município, do Estado e da União, de quem recebera incentivos permanentes ou eventuais;

IV – Contribuições governamentais e de Organismo Nacionais, e Internacionais;

V – o resultado da aplicação de governos e de organismo locais, estadual e federal, e de organismos estrangeiros e internacionais;

VI – o resultado da aplicação dos seus saldos de recursos no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

aprovado em 1ª Discussão
Em 20/02/2013
4
RESOLUÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

VII – o desconto do imposto de renda retido na fonte relativo a folha de pagamento quando os seus titulares fizeram opções para tanto, conforme o previsto na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, na sua ementa.

VIII – outros recursos que lhes forem destinados.

Art. 2º. As Contribuições serão controladas pelo conselho do municipal do idoso, e gerida PE Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá deduzir do Imposto de Renda devido em cada período de apuração, total das doações do Fundo Municipal do Idoso, devidamente comprovado mediante comprovante de depósito ou de transferência à conta específica do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo Único – A dedução de que trata o caput deste artigo somada à dedução relativa as doações efetuadas aos demais Fundos Municipais, a exemplo do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente a que se refere o artigo 132, 139 e 260, com a redação dada pelo Art.10 da Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, não poderá Ultrapassar 1% (um por cento) do imposto devido.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, com a deliberação do Conselho Municipal do Idoso, gerir o Fundo Municipal Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 20 de fevereiro de 2013.

Cunegunde Filgueira Cavalcante
Ednarte Siqueira de Souza
Luciano Nunes Gomes

– Presidente _____
– 1º Secretário _____
– 2º Secretário _____

Aprovado em 1ª Discussão
Em 20/02/2013
PRESIDENTE